



**LEI Nº 1.439 DE 13 DE JUNHO DE 2019**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Campo Florido**, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio alimentação para todos os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Campo Florido/MG, independentemente da jornada de trabalho e do salário percebido, e estenderá a todos servidores, independentemente do regime de contratação, inclusive os contratados por tempo determinado.

§ 1º. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição/alimentação do servidor.

§ 2º. O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores, considerando-se como tal o período relativo às férias, licenças-médicas, licença maternidade, e outros afastamentos do trabalho comprovadamente justificados.

**Art. 2º.** O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 460,64 (Quatrocentos e Sessenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos), com reajuste pelo INPC/IBGE, a cada 01 (um) ano de concessão/reajuste.

**Art. 3º.** O auxílio alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”;
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer fora de auxílio ou benefício alimentação.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal de Campo Florido/MG, consignadas, a cada exercício financeiro, na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 5º.** Revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 08/2007 esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Campo Florido,  
Aos 13 de junho de 2019.

  
**RENATO SOARES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal